



LEI MUNICIPAL Nº 1.373, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.001.

“Altera a alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços de que trata o item 96 da Lei Municipal nº 995, de 06 de outubro de 1.997 e dá outras providências.”

RAMON ALVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a alíquota do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de que trata o item 96, da Lei Municipal nº 995, de 06 de outubro de 1.997, que passa a vigorar no importe de 10% (dez por cento), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA
96	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens de pagamentos de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de magnéticos; consultas em terminais eletrônicos, por conta de terceiros, inclusive os feitos para fora do estabelecimento; elaboração de 2ª via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está o ressarcimento, às instituições financeiras, de gastos com portes de Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços).	10%

Artigo 2º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de dezembro de 2.001. – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez
Prefeito Municipal